

Pauta de reivindicações do STEFEM para o ACT Regional 2014/2015 empregados Vale S/A.

1. PASSAGEM DE TREM

1.1. A VALE disponibilizará a seus empregados e dependentes, estes desde que cadastrados para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS, mediante solicitação do empregado e sem qualquer ônus, até 24 (vinte e quatro) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA no trem de passageiro da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para utilização no período de vigência do presente Acordo.

1.1.2. Entende-se por unidade cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão. Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente aos dependentes do empregado, e serão disponibilizadas nas folgas e/ou férias dos empregados não caracterizando, para nenhum efeito, tempo à disposição do empregador.

1.2. A VALE fornecera, excepcionalmente, aos filhos do empregado com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, que não esteja cadastrado na Assistência Médica Supletiva – AMS, passagens de trem limitado a até 06 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA durante o período de vigência deste Acordo.

1.4. A VALE fornecerá, excepcionalmente, aos aposentados e um acompanhante (esposa ou filho até 24 anos), até 06 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA.

1.5. No caso de ser o casal empregado da VALE, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes, cadastrados na Assistência Médica Supletiva – AMS, que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

2. JORNADA DE TRABALHO

2.1. A jornada de trabalho será 40 (quarenta) horas semanais para os empregados representados pelo SINDICATO, durante o período de vigência do presente Acordo.

2.2. A VALE, independentemente de negociação com o sindicato da categoria, poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que essa alteração não implique em aumento da carga horária.

2.3. *Quando em função do cumprimento do interstício intrajornada o empregado iniciar sua jornada em horário diferenciado, sua saída ocorrerá no horário regular da jornada, desde que não haja atividade extra previamente prevista para o dia, para o cumprimento da jornada de trabalho.*

2.4. *A Vale retornará todos os seus turnos para a escala de revezamento ininterrupto, com jornada máxima por turno de 6 horas. Sem nenhum prejuízo aos trabalhadores.*

2.5. *Para o cômputo do salário-hora, o divisor será de 200 (duzentos) para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 150 (cento e cinquenta) para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento.*

3. DESMOBILIZAÇÃO

3.1. A VALE compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados — exceto os dispensados por justa causa nos termos do art. 482, da CLT —, que estejam laborando em local diverso de sua mobilização na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da rescisão, assumindo a VALE o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40 m³, podendo este limite ser excedido para o transporte de 01 (um) automóvel particular.

3.1.1. A VALE fornecerá, ainda, as passagens de retorno ao local da mobilização aos empregados e seus dependentes cadastrados na VALE para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS, exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes no art. 482, da CLT.

3.2. Para os empregados desligados que quiserem retornar a local diferente ao de sua mobilização, o mesmo terá que arcar com a diferença de custo relativo ao transporte da mudança, bem como a (s) diferença (s) de custo (s) relativo à (s) passagens de retorno, pois a VALE arcará apenas com os custos para o local da mobilização do empregado de acordo com o disposto nos itens 3.1 e 3.1.1.

4. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD)

4.1. A VALE, nos casos de emergência, aplicará os critérios para tratamento de saúde fora dos municípios de Parauapebas, Marabá, Açailândia, Imperatriz, Santa Inês, de acordo com Instrução DILN 002-2008.

4.2. A VALE considerará os hospitais abaixo discriminados como as entidades credenciadas para análise e deliberação do TFD nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Parauapebas – Hospital Yutaka Takeda;
- b) Marabá – CLIMEC;
- c) Açailândia – Hospital Santa Luzia;
- d) Imperatriz – Hospital das Clínicas;
- e) Santa Inês – Casa de Saúde Santo Antônio.

5. DESLOCAMENTOS

5.1. A VALE compromete-se a pagar para todos os seus empregados sujeito a constantes deslocamentos ao logo da Estrada de Ferro Carajás (EFC), como hora extras o tempo de retorno contado do encerramento do trabalho dentro dos limites da turma até o pátio ou residência, obedecendo aos adicionais de horas extras definidos no Acordo Coletivo de Trabalho Geral (nacional).

5.2. A condição referida na cláusula 5.1, não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais horas de retorno) for igual ou inferior à jornada diária.

5.3. A VALE poderá deslocar pessoal da Eletroeletrônica e Via Permanente para local diverso da sua sede em finais de semana observando os seguintes critérios:

5.3.1. A jornada, incluindo trânsito, será considerada entre 06h e 18 h do sábado e domingo e serão remuneradas na base de 100% havendo acionamento ou não;

Acordo Coletivo Regional 2014/2015

2

JAMILSONO

5.3.2. *Acionamentos ou trabalho executados fora dos horários estabelecidos no item anterior serão considerados como de convocação, com os acréscimos previstos no ACT 2013-2015;*

5.3.3. *O empregado só poderá ser escalado para este regime de trabalho uma vez por mês;*

5.3.4. *O empregado que for escalado para este regime de trabalho, não poderá ter mais de um sobreaviso no mês em sua sede;*

5.3.5. *Nenhum empregado poderá ter mais que dois fins de semana comprometidos com deslocamento ou sobreaviso.*

5.4. *Para o transporte domiciliar, a Vale se compromete que em todas as localidades em que houver esta disponibilidade, o tempo de trânsito entre o local onde o empregado toma o veículo até o local de trabalho não poderá exceder 1 (uma) hora.*

Parágrafo Único: *Todos os meios de transporte domiciliar, indiferente da localidade, deverão estar providos de ar-condicionado.*

5.5. *Em todas as localidades, onde houver comprovação de horas in itinere, a Vale pagará seus empregados, o valor proporcional correspondente aos últimos cinco anos.*

6. REUNIÕES E TREINAMENTOS

6.1. A VALE considerará como horário de trabalho o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6.2. É garantido aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, e que sejam convocados para realizarem treinamentos semanais (segunda a sexta-feira), com duração total de 40 (quarenta) horas nas seguintes condições:

a) Aos empregados lotados em São Luís, folga compensatória no sábado e folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da segunda-feira subsequente à folga compensatória;

b) Aos empregados das demais localidades, folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, folga compensatória na segunda-feira e somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da terça-feira subsequente à folga compensatória e garantido o passe de retorno no sábado.

c) Na incapacidade de se praticar a folga de treinamento a gerência se obriga a pagar as 10 (dez) horas de treinamento com percentual de 50% (cinquenta por cento).

d) A VALE se obriga a informar ao empregado até sexta-feira da semana do treinamento, se ele irá folgar ou cumprir escala.

e) A folga compensatória corresponderá a 08 (oito) horas de treinamento, sendo que as 2h00 restantes irão ser pagas como horas extras.

f) Para outras situações valerá o Acordo Coletivo de trabalho Geral (nacional).

JAMILEDO

7. ABERTURA DO PONTO – EMPREGADOS DA CATEGORIA C

7.1. A VALE, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações do trem de passageiros, procederá à anotação da abertura do ponto dos empregados da Categoria C, ao final do seu descanso regulamentar, independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede será pago como horas de prontidão.

7.1.1. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede será pago como horas de prontidão, mas que não integrarão a jornada de trabalho do empregado para nenhum efeito.

7.2. O regime de prontidão na sede não poderá exceder o limite de 06 (seis) horas em cada jornada. O regime de prontidão fora da sede não poderá exceder o limite de 12 (doze) horas em cada jornada.

7.3. Quando à troca de equipagem do trem ocorrer fora da estação e o empregado for diretamente para a sua residência ou descanso, este deslocamento será pago como previsto no item 5.1;

8. INTERVALO DE DESCANSO

8.1. Os operadores de auto de linha e máquinas de grande porte da via permanente que, por estrita necessidade dos serviços não puderem usufruir o seu descanso intrajornada ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo de intervalo computado como horas extras.

8.2. Para os empregados submetidos à escala de revezamento ininterrupto de 06 (seis) horas, que não puderem interromper a sua jornada para o intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou compensá-lo, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas extras.

9. PONTO ELETRÔNICO

9.1. A VALE, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento.

9.2. A VALE se compromete a rever, no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado no cômputo de sua jornada de trabalho, desde que comprovada pela VALE a eventual inconsistência, visando processar os eventuais ajustes.

9.3. Os maquinistas deverão assinar a folha de apuração com a comprovação da frequência.

J. M. S. E. D. O.

10. ESCALAS DA CATEGORIA C

10.1. A VALE se compromete a fornecer a escala mensal de trabalho dos maquinistas em até 03 (dias) antes do início da escala.

10.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

10.3. O maquinista que, por necessidade de serviço, viajar de sua sede para qualquer localidade ao longo da Estrada de Ferro Carajás - EFC, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, sendo esta superior a 10 (dez) horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede. O entendimento se estende a todas os trens (ex. help, trens de serviço ou outro que não seja os usuais: cargueiro, minério, passageiro, Laurindo, socorro).

11. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

11.1. A VALE manterá a contratação de advogados para assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos forem indiciados em Inquérito Policial e/ou réus ações criminais, em caso de acidentes ocorridos na Estrada de Ferro Carajás (EFC), *quando à disposição da empresa.*

11.1.1. A VALE liberará o empregado réu quando intimado judicialmente para audiência, desde que relativa ao acidente disposto no item 11.1.

11.2.1. A VALE continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado, até o término da ação e o seu arquivamento.

12. TRANSPORTE

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam na Serra dos Carajás ou *Paraupebas*).

12.1. A VALE fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filhos de empregado residente em Paraupebas no deslocamento Paraupebas / Núcleo / Paraupebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no colégio Pitágoras em Carajás.

12.2. A VALE manterá uma sala de vivência no Núcleo Urbano de Carajás, onde estes dependentes possam descansar, guardar roupas e pertences assim como fazer a sua higiene pessoal, nos períodos de intervalo entre os turnos das aulas.

13. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS

13.1. A VALE poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, acrescentando 15 (quinze) minutos na entrada ou saída dos ônibus para o pessoal administrativo, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas, informando o SINDICATO.

JANILSON

10. ESCALAS DA CATEGORIA C

10.1. A VALE se compromete a fornecer a escala mensal de trabalho dos maquinistas em até 03 (dias) antes do início da escala.

10.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

10.3. O maquinista que, por necessidade de serviço, viajar de sua sede para qualquer localidade ao longo da Estrada de Ferro Carajás - EFC, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, sendo esta superior a 10 (dez) horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede. O entendimento se estende a todas os trens (ex. help, trens de serviço ou outro que não seja os usuais: cargueiro, minério, passageiro, Laurindo, socorro).

11. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

11.1. A VALE manterá a contratação de advogados para assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos forem indiciados em Inquérito Policial e/ou réus ações criminais, em caso de acidentes ocorridos na Estrada de Ferro Carajás (EFC), *quando à disposição da empresa.*

11.1.1. A VALE liberará o empregado réu quando intimado judicialmente para audiência, desde que relativa ao acidente disposto no item 11.1.

11.2.1. A VALE continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado, até o término da ação e o seu arquivamento.

12. TRANSPORTE

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam na Serra dos Carajás ou *Parauapebas*).

12.1. A VALE fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filhos de empregado residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas / Núcleo / Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no colégio Pitágoras em Carajás.

12.2. A VALE manterá uma sala de vivência no Núcleo Urbano de Carajás, onde estes dependentes possam descansar, guardar roupas e pertences assim como fazer a sua higiene pessoal, nos períodos de intervalo entre os turnos das aulas.

13. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS

13.1. A VALE poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, acrescentando 15 (quinze) minutos na entrada ou saída dos ônibus para o pessoal administrativo, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas, informando o SINDICATO.

DAMMEND

14 EXAME MÉDICO PERIÓDICO

14.1. Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado.

15. HORA DE PASSE

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais da Estrada de Ferro Carajás, Operação de Trens, Via Permanente, Eletroeletrônica e Mecânica).

15.1. Considera-se hora de passe o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos mesmos serviços;

15.2. O passe terá jornada de 06 (seis) horas e será computado como jornada efetiva, para fins de horas extraordinárias, seguindo a renumeração do ACT 2013/2015;

15.3 As horas de passe realizadas entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 do dia seguinte serão pagas o adicional noturno com um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da hora normal.

15.4 O empregado que for de passe para assumir tarefa em outra localidade, e tirar descanso não poderá retornar de passe para a sua sede.

15.5 Para empregados cuja jornada seja a administrativa – 40 horas semanais – a remuneração começará a partir da nona hora.

16. PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIARES:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e laborem em áreas consideradas remotas).

16.1. A VALE fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado, seu cônjuge e aos filhos com idade de até 07 (sete) anos, inclusive, desde que residam com o empregado em áreas consideradas remotas, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o), cunhado(a), não residentes nas áreas remotas.

16.2. No caso de ser o casal empregado da VALE, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes, cadastrados na AMS, que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

16.3. Não estando os beneficiários na localidade remota que esteja lotado, quando da concessão do benefício, as passagens serão do local onde se encontrarem para o local do sepultamento, limitado ao valor do trecho entre o local de lotação e o local do sepultamento.

17. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás e Parauapebas)

Acordo Coletivo Regional 2014/2015

JAMAS 6

17.1. Aos empregados residentes em Carajás, a VALE praticará o reembolso das mensalidades escolares, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

| CURSO | FAIXAS SALARIAIS | | |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Até 13 | 14 a 17 | A partir da 18 |
| Maternal I e II (2 e 3 anos) | Mensalidade Integral | Mensalidade Integral | Mensalidade Integral |
| Maternal I e II (4 e 5 anos) | 20% da mensalidade | 25% da mensalidade | 30% da mensalidade |
| Jardim III (6 anos) | Gratuito | Gratuito | Gratuito |
| 1º. Grau 1ª a 8ª Série | Gratuito | Gratuito | Gratuito |
| 2º. Grau e Profissionalizante | 20% da mensalidade | 25% da mensalidade | 30% da mensalidade |

18. PASSAGEM DE FÉRIAS

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás e Parauapebas).

18.1. Para os empregados contratados ou que vieram transferidos, a VALE concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

18.1.1 O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora da Serra dos Carajás. O benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.2. A VALE concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam, excetuado o disposto no item 16.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária ou ferroviária de ida e volta até o local de sua base familiar.

18.2.1 Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação.

18.3. As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

18.4. O empregado não poderá optar em receber o valor da passagem em espécie. Quando da solicitação do bilhete de passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

JAMAS L=00

18.5. O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.6. Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados no sistema AMS.

18.7. O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Regimento Disciplinar da VALE, inclusive a dispensa por justa causa.

18.8. A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

19. VIAGENS ROTINEIRAS À SERVIÇO

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais da Estrada de Ferro Carajás, sujeitos a hospedagens).

19.1. A VALE manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos termos da Instrução DIHA/ DIFS/ DIFN 030 /99 e INS – 0013 – G.

19.1.1. A critério do empregado a diária mencionada no item anterior poderá ser substituída por refeições no hotel, limitadas ao máximo de duas por dia e R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição.

19.2. O valor da diária integral do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional) fica reajustado para R\$ 80,00 (oitenta reais), e o valor da meia diária reajustada para R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 1 de abril de 2014;

20. FORNECIMENTO DE ALIMENTO HIPO-CALÓRICO

20.1. A VALE disponibilizará aos empregados, nos seus restaurantes industriais alimentos hipo-calóricos nas refeições, desde que solicitado previamente pelos empregados. Com cardápio antecipado.

20.2. A Vale disponibilizará alimentos diferenciados para empregados que possuam intolerância a algum produto, exemplo: intolerância a lactose.

21. INFORMAÇÕES DE JORNADAS

21.1. A VALE informará ao SINDICATO até o dia 10 (dez) do mês subsequente o volume de horas extras realizadas pelos trabalhadores submetidos à escala de revezamento, assim como o número de ocorrências de mudanças de escala e a quantidade de horas de passe.

22. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

22.1. Trimestralmente as partes realizarão reuniões de acompanhamento do ACT.

23. ACOMPANHAMENTO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO (PPP)

Acordo Coletivo Regional 2014/2015

DAMASCO

23.1. A VALE até o dia 10 do mês subsequente entregará ao sindicato, relatórios com a quantidade de PPP solicitados / entregues.

23.2 *As rescisões de contrato, só serão homologadas mediante a entrega do PPP, caso em que sendo entregue fora do prazo legal para homologação da rescisão incorrerá em multa prevista no Artigo 477 da CLT.*

24. GINÁSTICA LABORAL E INCENTIVO AO ESPORTE

24.1. A VALE irá realizar uma pesquisa de demanda e, caso seja confirmada a existência de demanda, implementará turmas piloto para teste e aceitação.

25 DIREITO DE RECUSA

25.1 A VALE realizará campanha educativa da ferramenta “direito de recusa”, disponibilizando nas suas áreas operacionais formulário de “direito de recusa”.

25.2. *O Direito de recusa será avaliado sempre por um profissional da área de saúde e segurança, sendo este que autorizará a continuidade do serviço recusado.*

26. MÁQUINAS DE LINHA

26.1. A VALE implantará regime de turno para o pessoal da OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA, ao longo da Estrada de Ferro Carajás, com a compensação adiante estabelecida:

26.1.1. Turno de 07 (sete) sete dias de trabalho por 02 de deslocamento, por 05 (cinco) dias de folga, devendo pelo menos em duas semanas por mês coincidir a folga com o sábado e domingo.

26.1.2. A jornada diária de trabalho obedecerá ao seguinte ciclo de revezamento:

Primeira Turma: Trabalho (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias) Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições.

Segunda Turma: Trabalho (7 dias) Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições.

26.1.3. Turno de 05 (cinco) dias de trabalho x 02 (dois) dias de descanso, no horário de 07h às 16h, com uma hora de intervalo para refeições, para os empregados que trabalham nas máquinas de manutenção de via e que residem na localidade das suas regionais.

26.2. As horas de deslocamento (02 dias - residência / hotel ou alojamento e vice-versa) serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não serem consideradas como de efetivo trabalho.

26.3. Nos deslocamentos efetuados pelo pessoal de operação de máquinas de linha, do

MMA-OD

hotel ou alojamento para o local de início dos serviços e vice-versa, serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não serem consideradas como de efetivo trabalho.

26.4. As viagens serão realizadas no trem de passageiros ou de ônibus público, mediante negociação com o gerente da área a qual o empregado esteja ligado.

26.5. O empregado fará jus à diária a partir do momento que iniciar sua viagem para fora da sua cidade sede, cessando o direito no momento de chegada a sua sede, obedecendo as normas de diárias da VALE.

26.6. As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado estiver lotado.

27 TURNO PORTO

27.1. A Vale e o Sindicato, na vigência do presente acordo, abrirão negociação para implantar novo regime de turno para os trabalhadores do porto.

28. NR 17

28.1. A VALE se compromete a implantar a NR 17 em três áreas escolhidas em comum acordo entre o sindicato e a empresa;

28.2 A VALE pagará adicional de penosidade na base de 30% (trinta por cento) nas áreas onde os níveis de conforto estiver em desconformidade da NR 17.

29. DEMISSÃO DE EMPREGADOS

29.1. A VALE se compromete a reconhecer a Convenção 158 da OIT no caso de demissão imotivada.

30. GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM ÁREA REMOTA

30.1 - A VALE, considerando as condições diferenciadas de trabalho em áreas remotas e com vistas a estabelecer uma compensação exclusivamente aos empregados que foram contratados ou transferidos para trabalharem em Parauapebas, Carajás, Marabá, São Pedro da Água Branca, Açailândia, Bacabeira, Buriticupu, Santa Inês, Pindaré Mirim, Vitória do Mearim e Rosário manterá a gratificação de permanência em área remota consistente em um pagamento a cada semestre de efetivo trabalho, correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salário-base do empregado.

30.2 Para os empregados de qualquer nível que forem transferidos para trabalhar nas localidades de São Pedro da Água Branca, Bom Jesus da Selva, Bariticupu e Alto Alegre, será pago na vigência deste acordo a GRATIFICAÇÃO DE MOBILIDADE correspondente a 03 (três) salários base do empregado, por ano, sendo 1,5 (um vírgula cinco) salário base na folha de pagamento do mês de Julho e 1,5 (um vírgula cinco) salário base do empregado na folha de pagamento do mês de dezembro.

30.2 As disposições prevista nos subitens anteriores, ficarão resumidas da forma que segue:

| Localidade | Elegível (empregados) | Gratificação (Salário / Ano) | |
|---|--------------------------|------------------------------|------------|
| | | Permanência | Mobilidade |
| Carajás / Parauapebas | Todos os Níveis | 3 salários | N/A |
| Açailândia / Marabá / Imperatriz / Santa Inês / Vitoria do Mearim / Pindaré Mirim / Rosário / Bacabeira | Todos os Níveis | 3 salários | N/A |
| São Pedro da Água Branca / Alto Alegre / Bom Jesus da Selva / Buriticupu | Todos os Níveis | 3 Salários | 2 Salários |

30.3 – Farão jus a este benefício os empregados da VALE que atenderem às seguintes condições:

30.4 - Para a Gratificação do Primeiro Semestre de 2014 (folha de pagamento do mês de junho de 2012). Empregados admitidos ou transferidos e, desde que mobilizados de forma definitiva para as localidades relacionadas no item 30.1, até 01 de dezembro de 2013 e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso nesta data e tenham efetivamente trabalhado até 30 de junho 2014

30.5 Para a Gratificação do Segundo Semestre de 2014 (folha de pagamento do mês de dezembro de 2012). Empregados admitidos ou transferidos e, desde que mobilizados de forma definitiva para Parauapebas ou Carajás até 01 de julho de 2014 e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso nesta data e tenham efetivamente trabalhado até 30 de novembro de 2014.

30.6 Não serão considerados no cômputo da semestralidade, no caso de demissão sem justa causa, a projeção ficta do aviso prévio indenizado, não sendo essa projeção considerada para o requisito de concessão deste benefício.

30.7 A exceção as cláusulas anteriores será feita aos empregados que, mesmo afastados, irão receber a gratificação, nas seguintes condições:

- I. Empregado, em gozo de benefício auxílio doença acidentário;
- II. Empregado que retornar ao trabalho até 01 de dezembro de 2013 (primeiro período) ou em 01 de julho de 2014 (segundo período), desde que observado os requisitos de tempo efetivo de trabalho dos itens 30.4 e 30.5, respectivamente.

30.8 Sobre a Gratificação mencionada na cláusula segunda incidirão todos os encargos previdenciários, trabalhistas e o recolhimento dos impostos legais, sendo paga na folha do mês correspondente.

30.9. Serão consideradas condições resolutivas do direito ao pagamento da Gratificação de Permanência em Área Remota:

30.9.1. A transferência do empregado para localidade diversa das mencionadas no item 30.1, não consideradas como área remota pela VALE.

30.9.2. O exercício de cargo de gestão, assim qualificados os cargos de diretor, gerente, gerente geral, coordenador e supervisor.

Acordo Coletivo Regional 2014/2015

JAMMSO

30.9.3. Nos casos de transferência do empregado para localidade funcional não considerada como área remota, pedido de demissão ou demissão com ou sem justa causa e empregado expatriado, o empregado não fará jus a qualquer pagamento proporcional desta gratificação.

30.10. Esta gratificação terá sua duração vinculada à vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo apenas eficácia e validade no período de 01/04/2014 a 31/03/2015

31. DA VANTAGEM PESSOAL – SUBSTITUIÇÃO DE RUBRICA

31.1 As partes reconhecem com base no Laudo Técnico de Periculosidade – LTP constante do Anexo 01, emitido em 05 de abril de 2011, que os empregados abrangidos por este Acordo e listado no Anexo 02, não mais desempenham atividades descritas como perigosas conforme constatado no referido laudo (maquinista de pátio – inflamável; técnico de operações ferroviárias – TOF / oficial de operações ferroviárias – OOF – inflamáveis; inspetor de cargas inflamáveis; inspetor de pátio – inflamáveis; controlador de carregamento – POOL. Inspetor de tração de viagem – inflamáveis; maquinista de viagem – inflamável).

31.2 Em que pese os empregados listados no anexo 02 não mais desempenharem atividades perigosas, a VALE, diante da solicitação do STEFEM, concorda, por mera liberalidade, em manter o pagamento o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos empregados constantes do ANEXO 02 a título de VANTAGEM PESSOAL, sem que gere qualquer direito à diferença, indenização e/ou pagamento suplementar, seja que título for.

32. COLÔNIA DE FÉRIAS

32.1 *A Vale se compromete a adquirir, reformar e ampliar a Colônia de Férias dos Ferroviários de propriedade do SESEF e cedida em comodato ao sindicato, visando acolher seus empregados e dependentes, em vista do aumento significativo do quadro funcional da empresa*

Parágrafo único: em caso de aquisição o patrimônio será transferido ao STEFEM.

33. VIGÊNCIA NORMATIVA

33.1. O presente acordo coletivo terá vigência normativa no período de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015.


34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

34.2. Na hipótese de observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa devida uma única vez, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada.

34.3. O presente Acordo aplica-se aos empregados da VALE representados pelo SINDICATO da categoria, nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

São Luís (MA), 31 de março de 2014.


João Damasceno F. de Sá
Sec. Geral
Sind. Trab. Emp Ferrov. Est.
MA/PA/TO